

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

A Vereadora Betielle Biagim vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 377 /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO PARA ADOÇÃO E REENCONTRO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, COM AÇÕES INTEGRADAS, SEM GERAÇÃO DE NOVOS CUSTOS AO ERÁRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo criar um canal de comunicação eficiente entre a comunidade e o Poder Público, utilizando as redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente como ferramentas de divulgação. Com isso, pretende-se facilitar o reencontro de animais perdidos com seus tutores e incentivar a adoção responsável, reduzindo o abandono e fortalecendo a política municipal de proteção animal, sem gerar novos custos ao erário público.

Justificativa:

A presente proposição tem como foco o apoio e valorização das mães de Butiá, por meio de ações práticas, de baixo custo e que utilizem a rede pública já existente. Trata-se de uma política de fortalecimento social, que busca reconhecer o valor da maternidade sem gerar novos gastos ao erário municipal.

Ao promover a articulação entre diferentes setores e incentivar o voluntariado e a participação comunitária, o município poderá oferecer apoio real às mães, especialmente às que enfrentam situações de vulnerabilidade, utilizando a criatividade, solidariedade e os recursos que já estão à disposição.

Indicamos ao Executivo Municipal a proposta de anteprojeto de lei, para que possa ser avaliada sua aplicabilidade, que institui o Programa Municipal de Divulgação para Adoção e Reencontro de Animais no Município de Butiá, com ações integradas e sem ônus adicional ao erário público, e dá outras providências.

Sala das Sessões, Butiá, 03 de Novembro 2025.



Vereadora
BETIELLE BIAGIM
Câmara Municipal - Butiá

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa Municipal de Divulgação para Adoção e Reencontro de Animais, com o objetivo de auxiliar na localização dos tutores de animais perdidos e incentivar a adoção responsável de animais abandonados, contribuindo para a proteção e o bem-estar animal..

Art. 2º As divulgações dos animais perdidos, encontrados ou disponíveis para adoção serão realizadas, obrigatoriamente, nas plataformas oficiais da Prefeitura Municipal de Butiá, bem como nas páginas e redes sociais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º As publicações deverão conter, sempre que possível:

- I – fotografia do animal;
- II – local e data em que foi encontrado ou está disponível para adoção;
- III – informações sobre porte, sexo, cor e características que auxiliem na identificação;
- IV – contato do responsável pelo acolhimento ou do setor municipal responsável.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, podendo firmar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes do município, visando ampliar o alcance das ações e fortalecer a política pública de proteção animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração